



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

334

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2023

CONTRATO N° 58/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE GARARU E DO OUTRO A EMPRESA AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2023.**

A **PREFEITURA DE GARARU**, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu – Sergipe – CEP: 49.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.112.669/0001-17, neste ato representada por sua Prefeita a **Sr<sup>a</sup> GILZETE DIONIZA DE MATOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. N° 42.089.582/0001-74, com sede a Rua Prom. Valdir de Freitas Dantas, n° 38, Ponto Novo – Aracaju – Sergipe – CEP: 49.097-700, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Glaudison Fernandes Alves dos Santos, portador do R.G. n° 20423390 – SSP/SE e CPF n° 005.190.985-52, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 14/2023, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)**

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE.**

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços n° 14/2023, e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)**

**2.1.** O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)**

**3.1.** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o Valor Mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais)** perfazendo o Valor Total de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil reais)**, conforme Anexo I.

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

GLAUDISON  
N  
FERNANDES  
S ALVES  
DOS  
SANTOS:00  
51909852

  
PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE  
CNPJ N° 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

336

- I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;  
II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratada, nos seguintes casos:

- I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;  
II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;  
III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;  
IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. A vigência do Contrato será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|------|-------------------------|------------------|
| 70100                | 2037 | 3390.39.00              | 15000000         |

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00619098552  
Assinado digitalmente por GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00619098552 em 2023.05.23 08:44:03-010V  
Data: 2023.05.23 08:44:03-010V  
Fonte: https://www.ssc.gov.br



**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza o Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Contrato;
- III - suspensão temporária de participar em licitação o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos

Assinado eletronicamente por  
GLAUDISIO FERNANDES  
N  
FERNANDOS ALVES DOS  
SANTOS:00519098552  
519098552

Assinado eletronicamente por  
GLAUDISIO FERNANDES  
N  
FERNANDOS ALVES DOS  
SANTOS:00519098552  
519098552



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

337

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico – Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.

7.1.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado no fornecimento dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.1.2.1. Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério o **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.

7.1.2.2.A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no **MUNICÍPIO**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.

7.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e

GLAUDIS  
ON  
FERNAND  
ES ALVES  
DOS  
SANTOS  
00519098  
552



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

338

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 7.1.2.1.

7.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o **CONTRATANTE** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

7.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 7.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.

7.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Administração, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o **MUNICÍPIO**, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.

b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

7.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e SITE DO MUNICÍPIO**.

7.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## 17.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas

17.2.1. As sanções previstas no subitem 17.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL**

GLAUDISON  
N  
FERNAND  
ES ALVES  
DOS  
SANTOS:0  
051908855  
2

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011  
ALVES DOS  
SANTOS DOS REIS  
RUA CARLOS CHAGAS, 01  
CAMPUS II, MURIBUNAIA, 49  
16000-000, GARARU, SERGIPE  
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17  
ALVES DOS  
SANTOS DOS REIS  
RUA CARLOS CHAGAS, 01  
CAMPUS II, MURIBUNAIA, 49  
16000-000, GARARU, SERGIPE  
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

339

**DO MUNICÍPIO – DOM e SITE DO MUNICÍPIO**, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo **CONTRATANTE**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

8.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;

8.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;

8.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **CONTRATANTE**;

8.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.

8.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;

8.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "**livro de ocorrências**";

8.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.10. Dissolução da sociedade;

8.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

8.1.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

340

**CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.16. Não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

8.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.

8.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

8.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria responsável e autorização escrita da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

8.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

8.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

8.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **CONTRATANTE**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

8.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

8.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.3. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

15.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/Se, 22 de Maio de 2023.

**PREFEITURA DE GARARU**  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**

**Contratante**

**CLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS**  
ALVES DOS SANTOS:00519098552

Assinatura eletrônica por CLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS 00519098552  
Nº. 00519098552  
Vínculo: Emprego, CL - Contrato PP At. CN-CLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS 00519098552  
Localidade: Gararu - Sergipe  
Data: 2023.05.22 09:58:13-03:00  
Tipo: PDF Reader Versão: 12.1.1

**AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA**  
**CLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS**  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

I - Karen de Souza Gomes Condessa

II - Angelo Rafael Medeiros Albuquerque





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

343

ANEXO I

1. OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- a) Os Veículos, bem como seus respectivos motoristas deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e habilitação, para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança;
- b) Os veículos deverão ser apresentados para início da prestação dos serviços na Secretária solicitante, em perfeitas condições, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes;
- c) As despesas com IPVA, Seguro Obrigatório, Seguro Veicular, Manutenção Corretiva e Preventiva, serão de obrigação DO CONTRATADO, exceto as multas por infrações de trânsito aplicadas dentro da vigência do contrato.

3. QUANTITATIVOS E PREÇOS:

3.1 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA obrigatoriamente deverá dispor da quantidade mínima de equipamento assim composta:

| ITEM         | QUANT. | UND. | DESCRIÇÃO   | MARCA               | VL. UNIT. | VL. TOTAL         |
|--------------|--------|------|---|---------------------|-----------|-------------------|
| 2            | 12     | Mês  | Locação de 01 (um) veículo tipo Pick-up, 0 km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2022, cor branca, motor a partir de 1,4 cc. Potência a partir de 80 cv, 02 (duas) portas, com capacidade para 2 (dois) passageiros, cores variadas, bicombustível (álcool/gasolina), ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, controle elétrico dos vidros dianteiros, câmbio manual de 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, quilometragem livre, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. | Volkswagen/ Saveiro | 5.500,00  | 66.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |        |      |   |                     |           | <b>510.000,00</b> |

3.2. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o Valor Mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais)** perfazendo o Valor Total de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil reais)**.

GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552

Assinado digitalmente por:  
GLAUDISON FERNANDES ALVES  
CPF: 08417310310888  
RG: 0184.04103.0446  
040881000148.044  
Vínculo: Emprego, Data de Emissão: 09/11/2023  
A1 - GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552  
Não é o autor desta assinatura  
Localização:  
Data: 2023.09.23 08:50:28-0300  
Tipo: PDF Reader Versão: 12.1.1



N. de Folhas

345

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

GLAUDISON  
FERNANDES ALVES  
DOS  
SANTOS:00519098552

Assinado digitalmente por GLAUDISON FERNANDES ALVES  
DOS SANTOS:00519098552  
NO: C=BR, CN=C=BR=GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS  
SANTOS:00519098552, OU=Certificado PF A1,  
OU=GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS  
SANTOS:00519098552  
Raizdo: Este é o autor deste documento  
Localizao:  
Data: 2023.05.23 08:51:00-0700  
Foxit PDF Reader Verso: 12.1.1

**AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA**  
**GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Karem de Souza Gomes Conserva
- II - Angeles Rafael Mendonça Albuquerque